



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRANSPORTE, ENTREGA E RECOLHIMENTO DE URNAS ELETRÔNICAS, CABINAS, ENVELOPES DE SEGURANÇA, PASTAS COM O MATERIAL DAS SEÇÕES ELEITORAIS, URNAS DE LONA, BATERIAS DE CONTINGÊNCIA PARA UE E MÍDIAS DE RESULTADO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, NO PRIMEIRO TURNO DE VOTAÇÃO E SEGUNDO TURNO, SE HOUVER, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATO N.º 066/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.967.350/0001-45**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo Campos Vieira, portador do Documento de Identificação (RG) n.º 00.950.632-26 e do CPF n.º 133.535.785-87, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Superintendência Estadual da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **34.028.316/0005-37**, com sede na Praça da Inglaterra, 02, Edifício. Sede Correios – Pavimento Andar 1 a 5 - Comércio, CEP: 40015-140, telefone n.º 3003-0800, e-mail rjseicontratos@correios.com.br, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seus representantes legais, **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**, portadora do Documento de Identificação (RG) n.º 20.747.688-3 SSP/SP e CPF n.º 259.583.398-77 e **LEINA BRASIL QUADROS** portadora do Documento de Identificação (RG) n.º 12960977-2 IFP/RJ, e CPF n.º 095.419.787-97 resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRANSPORTE, ENTREGA E RECOLHIMENTO DE URNAS ELETRÔNICAS, CABINAS, ENVELOPES DE SEGURANÇA, PASTAS COM O MATERIAL DAS SEÇÕES ELEITORAIS, URNAS DE LONA, BATERIAS DE CONTINGÊNCIA PARA UE E MÍDIAS DE RESULTADO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, NO PRIMEIRO TURNO DE VOTAÇÃO E SEGUNDO TURNO, SE HOUVER, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, albergado no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0000097-72.2024.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança, pastas com o material das seções eleitorais, urnas de lona, baterias de contingência para UE e mídias de resultado nas Eleições Municipais de 2024, no primeiro turno de votação e segundo turno, se houver, nos municípios do estado da Bahia, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e no Anexo II - Proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.387.080,85 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil oitenta reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo e valores discriminados no Anexo II.

LOTE	1º TURNO	2º TURNO	TOTAL
1	509.994,54	509.994,54	1.019.989,08
2	225.187,60	105.118,31	330.305,91
3	202.299,68	68.386,89	270.686,57
4	155.139,49	-	155.139,49
5	178.673,44	50.574,92	229.248,36
6	112.962,96	-	112.962,96
7	96.166,18	-	96.166,18
8	172.582,30	-	172.582,30
VALOR TOTAL	1.653.006,19	734.074,66	2.387.080,85

2.1 O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.74 - "Fretes e Transportes de Encomendas", vinculado à Ação 02.061.0033-4269.0001 - "**Pleitos Eleitorais Nacional**", do Programa "Gestão do Processo Eleitoral".

3.2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.º **2024NE001589 e 2024NE001591**, em **26 de agosto** de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência - Anexo I, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência – Anexo I e na legislação vigente:

- acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência – Anexo I e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- g.1) A utilização de veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação não configura a subcontratação.
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante disponibilização de boleto de cobrança, até o 10º (décimo) dia subsequente ao encerramento do ciclo de faturamento com a quitação até a data de vencimento informada no documento.

7.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

7.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o código de barras, nosso número, valor e data de vencimento para efetivação do pagamento.

7.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e apresentação formalizada de contestação, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

7.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente), não sendo, no entanto, fatores impeditivos para pagamento.

7.6. As solicitações para revisão de cobranças poderão ser apresentadas sem o pagamento da fatura se registradas até a data do vencimento, considerando os seguintes efeitos:

- a) Se for procedente, será emitida nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento, sem ônus financeiro;

- b) Se for improcedente, a contratante deverá quitar a fatura;
- c) o pagamento realizado após o vencimento na hipótese prevista na alínea “b” deste subitem, ensejará na aplicação dos encargos previstos em contrato, independentemente de apuração, quais sejam:
- d) Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o dia 15 de novembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no Termo de Referência – Anexo I, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato.

9.2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.1 Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

9.2.3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2.4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às **sanções estabelecidas nos subitens 11.1 , 11.2 acima.**

9.2.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2.6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

9.2.7.A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

9.2.8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.2.9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

9.2.10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

9.2.11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

13.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

13.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 75, IX, da Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DOC. 2954429

ANEXO II
PROPOSTA DA CONTRATADA
DOC. 2954442



Documento assinado eletronicamente por **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 12:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEINA BRASIL QUADROS, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 12:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 29/08/2024, às 13:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2982716** e o código CRC **96D97BEC**.